



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS  
ESTADO DE SANTA CATARINA

L E I N. 236/80

**Autoriza o Poder Executivo Contratar Financiamento e Da Outras Providências**

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, faz saber a todos os habitantes do Município de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Autorizado a contratar financiamento Com a BESC FINANCEIRA S/A , Crédito , Financiamento e Investimentos, para compra , a vista , da Figma Nodari S/A, Comercial e Industrial, vencedora da Licitação realizada para tal finalidade , de UM (1) trator de esteiras, novo, modelo AD7B, marca FIAT-ALLIS, chassis nº 007361, motor 30748 , de fabricação nacional, equipado com angledozer hidráulico,conjunto protetor e protetor traseiro, tudo nos termos de que dispõem as normas do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, dando em garantia do Financiamento o bem acima caracterizado, sob a forma de alienação fiduciária, conforme estabelece o Decreto-de-Lei nº 911 ,de 1º/10/69.

**Artigo 2º** - O Financiamento a que se refere o artigo anterior, compreenderá o principal, saldo de Novecentos mil cruzeiros..... ( Cr\$ 900.000,00 ) mais todos os ônus do financiamento o total de Cr\$ 1.380,208,00 ( Um milhão, trezentos e oitenta 7 mil ,duzentos e oito cruzeiros ) que será pago em 24 (vinte quatro) meses, prestações mensais e iguais de R\$ 57.717,00/ ( cinqüenta e sete mil, setecentos e dezessete cruzeiros ), representadas por uma Nota Promissória , emitida pelo poder Executivo a favor da BESC FINANCEIRA S/A, crédito, financiamento e Investimentos.

**Artigo 3º** - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em garantia do financiamento a que se refere esta lei, sob forma de penhor, parcelas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias, até o limite das obrigações contraídas, no contrato / de financiamento assinado ,assim como constituir a BESC FINANCEIRA S/A, procurador do Município com poderes irrevogáveis, para o fim de receber do orgão competente as parcelas do ICM, acima dadas em penhor.

**§ 1º** - Se a quota de participação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias, a que se refere este artigo, tiver sua denominação modificada ou for substituída por outra fonte de arrecadação, substituirá a garantia, mencionada neste artigo sem que venha a constituir novação de contrato assinado, que continuará íntegro em todas as suas cláusulas e condições, até o seu total cumprimento.

**§ 2º** - O município se obriga a fazer constar nos orçamentos verbas necessárias à liquidação das obrigações estabelecidas na presente lei nos seguintes montantes respectivamente:

- |  |                |
|--|----------------|
| 1.980 - Amortização da Dívida Pública..... | R\$ 412.500,00 |
| Juros da Dívida Pública,.....              | R\$ 222.387,00 |
| 1.981 - Amortização da Dívida Pública..... | R\$ 450.000,00 |
| Juros da Dívida Pública.....               | R\$ 242.604,00 |

segue.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS  
ESTADO DE SANTA CATARINA

L E I N. 236/80  
continuação.....

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, faz saber a todos os habitantes do Município de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

1.982 - Amortização da Dívida Pública..... R\$ 37.500,00  
Juros da Dívida Pública..... R\$ 20.217,00

§ 3º - O Prefeito Municipal autoriza, irrevogavelmente, o Banco do Estado de Santa Catarina S/A, ou outra qualquer/ fonte pagadora da quota referida neste artigo, a contabilizar em débito da conta do Município, em que forem creditadas as Parcelas do ICM, as importâncias correspondentes à liquidação dessas obrigações contraídas / com o financiamento autorizado por esta lei.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze Tílias ,11 de janeiro de 1.980.

*Altenburg*  
Antonio Carlos ALTBURGER  
Prefeito Municipal

*José Trevisol*  
Atendendo p/secretaria